

EDITAL DE ELEIÇÃO DO COLETIVO ACADÊMICO DA LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Comissão Eleitoral eleita em Assembleia Geral do Curso de Licenciatura em Educação do Campo, no uso das atribuições, faz saber que fará realizar a eleição dos representantes do Coletivo Acadêmico, do respectivo curso.

Disposições gerais

Art. 1º - A eleição para a representação do Coletivo Acadêmico da Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Piauí, Campus Professora Cinobelina Elvas, , CALECCSH/CPCE, realizar-se-á, dia 06 e Fevereiro de 2019, das 08h00min as 17h00min, na sala do Coletivo Acadêmico da Licenciatura em Educação do Campo no Bloco do R.U.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos os estudantes regularmente matriculados no curso de Educação do Campo da UFPI/CPCE.

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para representação do Coletivo Acadêmico da Licenciatura em Educação do Campo

Art. 4º - Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria simples dos votos, e serão computados os brancos e nulos, mas não serão validados.

Do Registro das Chapas

Art. 5º - As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 21 a 24 de Janeiro de 2019, das 08h00min as 12h00min e 14h00min as 17: 00 na Coordenação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo.

Art. 6º - O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação da representação que o mesmo ocupará na diretoria da entidade e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito e o nome da chapa.

a) As representações que compõe a Diretoria do Coletivo Acadêmico de Licenciatura em Educação do Campo: Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal do Piauí, Campus Professora Cinobelina Elvas, CALECCSH/CPCE:

1. Três coordenadores;

- 2. Secretário-Geral;**
- 3. 2º Secretário;**
- 4. Tesoureiro-Geral;**
- 5. 2º Tesoureiro;**

Art. 7º - A comissão eleitoral divulgará no dia 28 de Janeiro de 2017 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Art. 8º- Caberá qualquer tipo de recurso para análise da Comissão Eleitoral, até dois dias úteis, após homologação das chapas.

Da propaganda eleitoral em geral

Art. 9º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 10º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 11º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 12º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

Da votação

Art. 13º - Votação dar-se-á por sistema manual com células de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 14º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do curso de Educação do Campo da UFPI/CPCE.

Art. 15º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

Dos mesários

Art. 16º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

Da apuração

Art. 17º - A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sede da Coordenação do curso de Educação do Campo da UFPI/CPCE e será publica e ininterrupto até a publicação do resultado final.

Art. 18º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora;

Disposições finais

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	16 de Janeiro de 2019
Inscrições de Chapa	21 a 24 de Janeiro de 2019
Homologação das Chapas	25 de Janeiro de 2019
Análise e encaminhamento de Recurso	28 e 29 de Janeiro de 2019
Propaganda Eleitoral	30 de Janeiro a 08 de Fevereiro de 2019
Eleição	11 de Fevereiro de 2019
Interposição de recursos contra o resultado final	12 e 13 de fevereiro de 2019
Posse da Chapa Eleita	14 de Fevereiro de 2017

Bom Jesus-Piauí, 16 de Janeiro de 2019